



Número: **8122348-94.2022.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **11/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 63.805.034,45**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	TOMAS MIGUEL MORAES NUNES (ADVOGADO) GABRIEL TURIANO MORAES NUNES (ADVOGADO) ANDRE BONELLI REBOUCAS (ADVOGADO) ANACAROLINA DE AZEVEDO ISMERIM SILVA (ADVOGADO) PAULO BISPO DOS SANTOS (ADVOGADO) PEDRO THIAGO DA SILVA ROCHA (ADVOGADO)
OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO FILHO (AUTOR)	
MARGARETE SOARES DE CARVALHO - ME (REU)	
	LUCIANE BASSANELLI CARNEIRO MOREIRA CARMONA (ADVOGADO) MARCOS ASSUNCAO TEIXEIRA LEITE (ADVOGADO) JORGE LUIS RAMOS CORREIA (ADVOGADO) MARCIO DIEGO MACHADO MIRANDA (ADVOGADO) RAFAELA LEONCIO ALMEIDA SILVA (ADVOGADO) LAURA AUXILIADORA CARDEAL DA SILVA BRITTO (ADVOGADO) GERISVALDO CARVALHO FREIRE JUNIOR (ADVOGADO) FELIX LAZARO GOMES DA SILVA SA (ADVOGADO) DANEILLA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
JSL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS LTDA. (REU)	
	PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO)

Outros participantes	
SERES SERVICOS DE RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE ANDRADE VIZ (ADVOGADO) SAMUEL MOREIRA CARREIRO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

TECNOTEXTIL-INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PRISCILLA CHRISTINA GONCALVES DE MIRANDA VAZ (ADVOGADO)
LUIZ EDUARDO MARTINS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KAIQUE CHAGAS FALCAO (ADVOGADO) MARIA EDUARDA MARTINS DOS SANTOS (ADVOGADO)
AMILTON RIOS OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RAFAELA SANTANA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MATHEUS FREIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ANDERLON MUNIZ DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AUTO POSTO ITATIAIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO IZIQUE CHEBABI (ADVOGADO)
GUSTAVO ARAUJO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS EVANGELISTA GOMES LIMA (ADVOGADO) LUANA DA SILVA LIMA (ADVOGADO)
JONATHAN PEREIRA RAMOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
OLIVEIRASILVA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PENTA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LAIS LIMA MARQUES MASCARENHAS (ADVOGADO)
IVANILDO MOREIRA DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GABRIEL CORDEIRO AMORIM (ADVOGADO) NILSON AMORIM DA SILVA (ADVOGADO)
D' PROSEG EQUIPAMENTOS DE LINHA VIVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES FARIAS ALVES (ADVOGADO)
ANDALUZ SERVICOS DE ENGENHARIA, CONSTRUCOES E LOCACOES DE VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRED FABIANO NEVES DAVID (ADVOGADO)
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO (ADVOGADO)
EDUARDO SOUZA MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HIANCA NATALI BELITARDO SENA JACOBINA SANTOS (ADVOGADO)
Ernst & Young Auditores Independentes S.S (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANTONIO RODRIGO SANT ANA (ADVOGADO)
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	MILENA GILA FONTES (ADVOGADO) UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO) MARCIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO) TIAGO FREITAS ASPERA (ADVOGADO) ERICO VINICIUS VARJAO ALVES EVANGELISTA (ADVOGADO) LAZARO ROBERTO SILVA JUNIOR (ADVOGADO) IRISMAR SOUZA DE ALMEIDA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO) GUILHERME EUSTAQUIO COUTINHO TAVARES CAVALCANTI (ADVOGADO)
SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO OURINVEST S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
PROTECK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REDE ELETRICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ WAGNER LOURENCO MEDEIROS FERNANDES (ADVOGADO)
BANCO VOLKSWAGEN S. A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEUZA ANNA COBEIN (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE AMARGOSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO DOS SANTOS QUEIROZ (ADVOGADO)
ROMERO DE SOUZA ALEXANDRE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUAN VICTOR FREIRE RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS BOREL SILVA MOREIRA (ADVOGADO)
JOSE IVO OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO PENALVA SUZART (ADVOGADO)
JEFESON SILVA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JANE CLEZIA BATISTA DE SA (ADVOGADO) MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO)
SECURITY COMERCIO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUSSIVAN PIRES DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALBINO BRANDAO DE SOUZA NETO (ADVOGADO) PHILIPPE PESSOA DA SILVA (ADVOGADO) ARTHUR CAMPOS BRGES LIMA (ADVOGADO)
HITALO THAINAN SANTOS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JANE CLEZIA BATISTA DE SA (ADVOGADO) EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARIA RACHEL OLIVEIRA DE MESQUITA (ADVOGADO)

RONALD CEZAR VERAS MONTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RICARDO VERAS MARQUES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MARCOS SILVA MIRANDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO PENALVA SUZART (ADVOGADO)
JANIO ALVES CELESTINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABRICIO PENALVA SUZART (ADVOGADO)
PROTPLAST EQUIPAMENTOS DE LINHA VIVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES FARIAS ALVES (ADVOGADO) RIOGENE RAFAEL FEITOSA (ADVOGADO)
ELINEIR ISADORA ALBINO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HELDER MORAIS DIAS (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA SAMPAIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EUGENIO COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) JANE CLEZIA BATISTA DE SA (ADVOGADO)
EMERSON LUCAS AZEVEDO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE LUIS RAMOS CORREIA (ADVOGADO)
ADAO FIALHO GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAVENO BADARO COTRIM (ADVOGADO)
MARIO SOUZA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO DAMASCENO VIANA SILVA (ADVOGADO)
SEGMIX COMERCIO DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
SERGINEI DA SILVA PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	AFRANIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
SAN MARIN EQUIPAMENTOS DE LINHA VIVA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RODRIGO CONCEICAO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MAISA BATISTA COSTA SILVA (ADVOGADO)
ATACADAO DO PAPEL EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARAIVAN GONCALVES ROCHA SEGUNDO (ADVOGADO) MARAIVAN GONCALVES ROCHA (ADVOGADO)
EVERTON DA SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINE PEREIRA SOARES (ADVOGADO) MARIANA CARVALHO SANTOS (ADVOGADO) MANOEL MESSIAS LIMA VIEIRA (ADVOGADO)
ITALLO GOMES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROSANGELA DE ALMEIDA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LIGIA ALONSO CATELA (ADVOGADO) BARBARA CRISTINA CALFA SANTOS (ADVOGADO)
LUIS PAULO DOS SANTOS DE ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EVANEUCIO SANTANA DE ASSUNCAO (ADVOGADO)
MUNDO LINHA VIVA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOISES FARIAS ALVES (ADVOGADO) RIOGENE RAFAEL FEITOSA (ADVOGADO)
CRATOS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEIDSON JORGE CORREIA PINO COSTA (ADVOGADO)
WAGNO DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO MENDES QUEIROZ FILHO (ADVOGADO)
JOSE CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIO RENATO OLIVEIRA VASCONCELOS (ADVOGADO)
TOYOPRATA LOCACAO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANGELA ROBERTA ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
LEANDRO LOPES DA SILVA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CICERO MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO CESAR NUNES DO NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO)
HBF ENGENHARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RAFAELA LEONCIO ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
JOAO PAULO ALMEIDA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO LORRAN BEZERRA PINHO (ADVOGADO)
JSL LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS PESADOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO) VIVIANE ROTTIOTTI DELATORRE (ADVOGADO)
REGIVAN CICERO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JACO BARBOSA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIO DIEGO MACHADO MIRANDA (ADVOGADO)
JOSÉ SANTOS FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALANA SOARES SANTOS (ADVOGADO)
DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WAGNER DUCCINI (ADVOGADO) DENILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GABRIELA MAGALHAES PERILES DOS SANTOS (ADVOGADO)
SERGINEI DA SILVA PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDUARDO SOUZA MAIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELINEIR ISADORA ALBINO DE LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	

GUSTAVO ARAUJO DO NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
IONEI DE JESUS LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLEBER DE JESUS MELO (ADVOGADO)
MARIO SOUSA LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
RICARDO DOS SANTOS BATISTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JESSICA NOVAES FONSECA (ADVOGADO)
FLÁVIA MAIA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA MAIA FERNANDES (ADVOGADO)
WELLINGTON BISPO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KIALA SILVA ANDRADE TORRES (ADVOGADO)
VANDILSON SANTOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JAILSON MATOS DE SOUSA FILHO (ADVOGADO)
WILTON SILVA DEMETRIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRESSA FERNANDES CAIRES (ADVOGADO)
ITALA DE SOUSA COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO DI PAULA GOMES CRUZ (ADVOGADO)
CICERO MACIEL SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO DA SILVA (ADVOGADO)
DJA JESUS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ITANA GUIMARAES DA SILVA (ADVOGADO)
NOVO HOTEL SENHOR DO BONFIM LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VITOR KLEY FONSECA COSTA (ADVOGADO)
LUIS ALEXANDRINO DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
EVANDRO DE JESUS GOIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIA MARION SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO)
EGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIA MARION SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO)
FILIPPE OLIVEIRA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIA MARION SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO)
HERCULES TEIXEIRA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIA MARION SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO)
RANIELE MENEZES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELIA MARION SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO)
EDSON DE LIMA REGO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	ELIA MARION SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO)		
ANDERSON MENDES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	ELIA MARION SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO) MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO) GUMERCINDO SOUZA DE ARAUJO (ADVOGADO)		
INTERESSADO ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)			
	IGOR DE SOUSA ANJOS (ADVOGADO) VINICIUS LEITE MOITINHO (ADVOGADO) JOCACIO FERREIRA CERQUEIRA (ADVOGADO) EDKILSON DE JESUS (ADVOGADO) ALOISIO FAGUNES DE LIMA JUNIOR (ADVOGADO) ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS (ADVOGADO) LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA (ADVOGADO) JOSEMAR DA SILVA NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO) CIRLENE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) DENIS MAIA SILVINO (ADVOGADO) PAULO EDUARDO PRADO (ADVOGADO) LUIS MARCIO LIMA DA SILVA (ADVOGADO) FRANCISCO ASSIS DA CUNHA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) JOSE WILLAMES JANUARIO (ADVOGADO) EDLENE ALMEIDA TELES DIAS ARGOLLO (ADVOGADO) IVIA MARIA PASSOS DA SILVA (ADVOGADO) ITALO SAMPAIO SIQUEIRA (ADVOGADO) HELGA LOPES SANCHEZ (ADVOGADO) DANIEL MAGALHAES DE BRITO (ADVOGADO) DARCI CEZAR ANADAO (ADVOGADO) SAMUEL MOREIRA CARREIRO (ADVOGADO) CLEBER DE JESUS MELO (ADVOGADO) BRUNO DIEGO SAGER (ADVOGADO) BIANCA TRINDADE SILVEIRA (ADVOGADO) NATHALIA MALDANER ODY (ADVOGADO) IARA KTI LLEM SOUSA AMORIM NUNES (ADVOGADO) MONIQUE KALLYNDA PEREIRA BEZERRA FREIRE (ADVOGADO)		
RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY (ADVOGADO)		
PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGISTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
	RENATA DANTAS GAIA (ADVOGADO) JOSE ANCHIETA DA SILVA (ADVOGADO) CAIO SOARES JUNQUEIRA (ADVOGADO)		
OLDAQUIO PEREIRA BOTELHO FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
464713251	19/09/2024 09:36	Edital	Edital



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Comarca de Salvador

2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N – Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-Ba,
CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

PROCESSO Nº: 8122348-94.2022.8.05.0001

CLASSE/ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP

REQUERIDO: MARGARETE SOARES DE CARVALHO - ME e outros

A Doutora Marcela Bastos Barbalho da Silva, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Capital do Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, etc... FAZ SABER aos que o presente Edital ler ou dele tiver conhecimento, que nos AUTOS DA **RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)**, processo nº **8122348-94.2022.8.05.0001**, proposta no Juízo de Direito da 2ª VARA EMPRESARIAL, da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, expediente da Secretaria da 2ª Vara Empresarial, por **TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP**, com sede na Avenida Luís Viana Filho, n.º 013223, Edf. Hangar Business Park Hangar 7, Sala 301, CEP 41.500-300, São Cristóvão, Salvador, Bahia, foi decretada em 26/08/2024, a falência da TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.661.742/0001-56, cuja sentença segue abaixo transcrita, sendo nomeada como administradora judicial a pessoa jurídica CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS na pessoa do advogado RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY, CNPJ 05.790.979/0001-61, com escritório profissional situado na Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side empresarial, sala 1604, Caminho das Árvores, CEP: 41820-022, Salvador/BA - (71) 3402-1400 - rodrigo@castrooliveira.adv.br.

SENTENÇA: "TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de Recuperação Judicial. O feito tramitou regularmente consoante disposições da Lei nº 11.101/2005. Convocada assembleia geral de credores para votação do plano, não foi alcançado o quórum de instalação na primeira convocação, motivo pelo qual, em segunda convocação realizada no dia 20/06/2024, o plano não foi aprovado pela maioria dos credores presentes (id 450508565). Em petição de id 453347153, pelo Administrador Judicial foi informado que a empresa cessou por completo suas atividades, não tendo sido, inclusive, localizada. Outrossim, em petição datada de 23/07/2024 (id 454744321), houve a renúncia ao mandado pelos causídicos que representavam a Recuperanda. Instado a se manifestar, o MP apresentou parecer de id 457134007 pugnando pela homologação do resultado da AGC. É o breve relato. Decido. Nos termos da Lei nº 11.101/2005 tem-se que: Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: I – por deliberação da assembléia-geral de



Este documento foi gerado pelo usuário 033.***.***-30 em 28/05/2025 09:30:54

Número do documento: 24091909364019500000447495336

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24091909364019500000447495336>

Assinado eletronicamente por: MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA - 19/09/2024 09:36:40

credores, na forma do art. 42 desta Lei; Art. 42. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia-geral, exceto nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial nos termos da alínea a do inciso I do caput do art. 35 desta Lei, a composição do Comitê de Credores ou forma alternativa de realização do ativo nos termos do art. 145 desta Lei Conforme é sabido, o instituto da recuperação judicial não se presta ao soerguimento a qualquer custo de qualquer empresa, mas tão somente daquelas realmente viáveis. Apenas as atividades economicamente viáveis permitem o alcance de benefícios sociais, manutenção de empregos e circulação de riquezas, isto é, dos objetivos que concretizam o princípio da preservação das empresas. Noutro giro, se por um lado a Lei confere ao devedor a prerrogativa de estabelecer o plano de recuperação judicial consoante a utilização dos diversos meios econômicos disponíveis, por outro, confere aos credores, com exclusividade, a apreciação da viabilidade econômica da atividade empresarial. Assim, ao determinar a reunião de credores e a sua manifestação de vontade por maioria, a Lei 11.101/2005 legitima que cada credor aprecie a viabilidade econômica do plano de recuperação sob a ótica individual que lhe propicie maiores resultados ou, ainda, menores perdas em relação à liquidação dos ativos do devedor. No caso posto em tela o plano de recuperação judicial foi submetido à deliberação dos credores sendo alcançado o seguinte resultado (id 450508565): "...Após coleta de votos, verificou-se, na Classe I, votos de 4 (quatro) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos credores da classe I presentes; na Classe III, verificou-se votos de 5 (cinco) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 23,81% (vinte e três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) de credores da classe III presentes, e, cumulativamente, 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; por fim, na Classe IV, foram verificados votos 2 (dois) contrários à aprovação do plano, representando 100% (cem por cento) de credores da Classe IV presentes..." Assim, nos termos do art. 45, §§ 1º e 2º da Lei 11.101/2005, conclui-se, portanto, que o plano de recuperação não foi aprovado. Ante a todos os elementos destacados e com base no art. 73, I da Lei 11.101/2005, nesta data às 13h21, CONVOLO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA da empresa TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03661742/0001-56, com sede na Avenida Luís Viana Filho, n.º 013223, Edf. Hangar Business Park Hangar 7, Sala 301, CEP 41.500-300, São Cristóvão, nesta comarca de Salvador-BA, tendo como sócio OLDÁQUIO PEREIRA BOTELHO FILHO (CPF 965.659.265-49), devendo o cartório proceder com as buscas pela qualificação deste e eventual existência de outros sócios através dos sistemas conveniados, oficiando-se à JUCEB, se for o caso. 1. Fixo termo legal da falência nos 90 (noventa) dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, na forma do art. 99, II da LRF. 2. Mantenho como Administradora Judicial CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS na pessoa do advogado RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY, CNPJ 05.790.979/0001-61, com escritório profissional situado na Rua Ewerton Visco, 290, Ed. Boulevard Side empresarial, sala 1604, Caminho das Árvores, CEP: 41820-022, Salvador/BA - (71) 3402-1400 - rodrigo@castrooliveira.adv.br, já devidamente incluído no rol de Cadastro de Administradores Judiciais do TJBA, para fins do quanto preconiza o art. 22, III da LRF; 3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida - art. 99, V - bem como a prescrição, com ressalva das hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei; 4. Fica proibida a prática de quaisquer atos de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial, ressalvado os bens cuja venda faça parte das atividades normais da empresa, caso seja autorizada a continuidade provisória das atividades; 5. Cientifique-se as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou dos locais onde exista filial da falida, com cópia da presente, sendo que eventuais respostas deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial; 6. Cientifique-se ao Banco Central do Brasil, para que o mesmo cientifique a todas as instituições financeiras do País, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas todas as contas correntes e aplicações em nome da falida, sendo que somente deverão responder as que obtiverem



positividade, devendo o AJ proceder com as diligências necessárias à regularização/expedição do CNPJ da massa e abertura de nova conta bancária, para processamento dos pagamentos. 7.

Cientifique-se à JUCEB do teor da presente sentença, acrescentando o nome FALIDO nos registros alusivos à falida, com inabilitação para atividade empresarial da mesma e de seus sócios, devendo encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma; 8. À Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS - requisitar que todas as correspondências endereçadas a falida deverão ser direcionadas ao endereço do Administrador Judicial; 9. Aos Cartórios de Distribuidor de Títulos para Protestos, requisitar a remessa de todas as certidões de protestos em nome da falida para o endereço do Administrador Judicial, sem custas; 10. Às Procuradorias da Fazenda Nacional, do Estado da Bahia e do Município de Salvador, solicitar informações sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; 11. Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, dar ciência da decretação da falência, ao tempo de solicitar informações a todos os Juízos da existência de ações envolvendo a falida; 12. Deve a falida exibir, em 05 (cinco) dias, a relação nominal dos credores, indicando endereço, valor do débito, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência; 13. Deve o Administrador proceder a arrecadação dos bens e documentos, bem assim a avaliação dos bens objetivando a formatação do ativo ficando sob sua guarda, sendo que o relatório previsto no art. 22, III, "e", deve ser apresentado em separado como incidente à falência, para facilitar o processamento e eventuais manifestações; 14. No caso de apresentação de nova relação nominal de credores, publique-se novo edital para ciência e prazo de habilitações e divergências que devem ser dirigidas e entregues diretamente ao Administrador Judicial, ficando de todo advertido que não será admissível a juntada nos autos principais, na forma prevista no art.99, sendo certo que as habilitações e divergências já apresentadas serão aproveitadas sem necessidade de novas manifestações e remetidas ao Administrador Judicial; 15. Objetivando o cumprimento do quanto imposto pelo art. 7º-A, da Lei 11.101/2005 -instauração do incidente de classificação de crédito público-, e dada a impossibilidade de realização do ato pela serventia, diante do obstáculo gerado pelo sistema PJe, a título de cooperação judicial, precisará o AJ adotar as providências necessárias à distribuição do mesmo, observando-se o prazo legal. 16. Na forma do quanto estatui o art. 99, VI da Lei 11.101/2005, fica decretada a INDISPONIBILIDADE dos bens dos sócios pelo prazo indicado no art. 82, § 1º; 17. Oficie-se aos Cartórios Imobiliários de Salvador para anotação de indisponibilidade dos bens que estejam em nome da falida e de seus sócios, devendo informar aos juízos as averbações procedidas, devendo ser utilizados inclusive os sistemas conveniados para essas finalidades, devendo ser lançado nos autos as declarações de renda da falida desde 2017 inclusive dos sócios; 18. Lacração dos estabelecimentos da falida – art. 99, XI; 19. Intimação dos sócios da falida para que compareçam no escritório do Administrador em dia e hora por ele designado, apresentando por escrito as declarações previstas no art. 104, entregar os Livros obrigatórios sob pena de desobediência, podendo ser observado outra forma de cumprimento que seja mais apropriada, devendo na intimação constar a proibição de que trata o art. 104, III – não se ausentarem do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação ao juízo falimentar e sem deixar procurador habilitado. 20. Publique-se Edital com a integra da presente, na qual imprimo força de mandado e ofício. 21. Cientifique-se o Ministério Público Estadual. 22. Cientifiquem-se a todas as Corregedorias Gerais das Justiças Estaduais do País e do Distrito Federal, solicitando seja dada ciência aos Cartórios de Registro de Imóveis respectivos acerca da decretação da falência objeto do presente provimento, com averbação de indisponibilidade de quaisquer bens que figurem em nome da falida e/ou se deus sócios; 23. Oficie-se à Comissão de Valores Imobiliários - CVM, ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, à Diretoria de Portos e Costas - DPC, ao Departamento de Aviação Civil - DAC, SENATRAN, dando-lhes ciência da decretação da falência, e para que procedam a anotação de indisponibilidade de bens em nome da falida e de seus sócios, e, no caso de positividade, que sejam informado a este Juízo; 24. Proceda-se a atualização dos dados na falida no sistema PJe, retificando o nome da acionada



para MASSA FALIDA TPL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Diligências necessárias. Salvador, data da assinatura eletrônica. Marcela Bastos Barbalho da Silva. Juíza de Direito. Documento assinado digitalmente"

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos 19 de setembro de 2024. Eu, Renato Marins Menezes Trigueiro, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

JUÍZA DE DIREITO: Marcela Bastos Barbalho da Silva.

